

7.º O programa de matérias a ministrar no curso de formação, os métodos de avaliação dos conhecimentos, bem como a sua organização e condições de funcionamento, serão estabelecidos mediante despacho conjunto do Ministro da Justiça e do membro do Governo que tiver a seu cargo a função pública.

Ministérios das Finanças e da Justiça.

Assinada em 13 de Março de 1986.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*. — O Ministro da Justiça, *Mário Ferreira Bastos Raposo*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 117/86

de 31 de Março

Em cumprimento do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 361/85, de 5 de Setembro, foi o FETT, por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e do Plano e do Equipamento Social, autorizado a emitir 1 588 377 obrigações do valor nominal de 10 000\$ cada uma, a subscrever por instituições de crédito, o que ocorreu em 16 de Dezembro de 1985;

Tendo ainda em consideração o Decreto-Lei n.º 21/86, de 14 de Fevereiro, que extingue o FETT:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

1.º A representação do empréstimo far-se-á em certificados de dívida inscrita correspondentes a qualquer quantidade de obrigações do valor nominal de 10 000\$ cada uma.

2.º Os certificados de dívida inscrita representativos das obrigações deste empréstimo serão nominativos e assentáveis unicamente a favor de instituições de crédito.

3.º As obrigações serão amortizadas, ao par, por sorteio, em quinze anuidades iguais, excepto uma, se necessário, realizando-se a primeira amortização em 31 de Dezembro de 1987.

4.º No Orçamento do Estado serão anualmente inscritas as verbas indispensáveis para ocorrer aos encargos do empréstimo regulamentado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 361/85, de 5 de Setembro, as quais têm contrapartida em receita.

5.º Até à entrada em vigor do Orçamento do Estado para 1986 as receitas próprias do FETT continuarão a suportar as despesas com o empréstimo.

6.º O serviço deste empréstimo é confiado à Junta do Crédito Público.

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 11 de Março de 1986.

Pelo Ministro das Finanças, *José Alberto Tavares Moreira*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Finanças e do Tesouro. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *João Maria Leitão de Oliveira Martins*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Portaria n.º 118/86

de 31 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do disposto no artigo 16.º, n.º 5, da Lei n.º 69/78, de 3 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo artigo 1.º da Lei n.º 72/78, de 28 de Dezembro, publicar a lista, por países, dos postos suplementares de recenseamento eleitoral no estrangeiro:

Alemanha (República Federal da):

Berlim, dependente da CR de Hamburgo.

Angola:

Brazzaville (República Popular do Congo), dependente da CR de Luanda.

Argentina:

Casa de Portugal de Nossa Senhora de Fátima, em La Plata, Centro Pátria Portuguesa de Buenos Aires, Club Português de Buenos Aires, Comodoro Rivadavia, Rosário, Sociedade Portuguesa de Olavaria e Santiago do Chile (Chile), dependentes da CR de Buenos Aires.

Austrália:

Adelaide, Brisbane, Darwin, Fremantle, Melbourne e Wellington (Nova Zelândia), dependentes da CR de Sydney.

Bélgica:

Antuérpia, dependente da CR de Bruxelas.

Brasil:

Juiz de Fora, dependente da CR de Belo Horizonte;

Manaus, dependente da CR de Brasília;

Florianópolis e Londrina, dependentes da CR de Curitiba;

Fortaleza, dependente da CR do Recife;

Vitória, dependente da CR do Rio de Janeiro;

Campinas, dependente da CR de São Paulo.

Canadá:

Cidade de Quebec, dependente da CR de Montreal;

Brampton, Brantford, Cambridge, Chatam, Elliot Lake, Hamilton, Kingston, Kitchener, Leamington, London, Mississauga, Oakville, Oshawa, Simcoe, Strathroy, Thunder Bay, Sudbury, Windsor e Winnipeg, dependentes da CR de Toronto;

Calgary, Castlegar, Edmonton, Kitimat, Oliver, Osoyoos, Prince George e Vitória, dependentes da CR de Vancouver.

Espanha:

Palma de Maiorca, dependente da CR de Barcelona;
 Bilbau, dependente da CR de São Sebastião;
 Badajoz, Cádiz e Salamanca, dependentes da CR de Madrid;
 Huelva, dependente da CR de Sevilha;
 Corunha, Gijón e Orense, dependentes da CR de Vigo.

Estados Unidos da América:

Elizabeth, Filadélfia, Harrison, Kearny, Long Branch, North Newark, Perth Amboy e South River, dependentes da CR de Newark;
 Fall-River, Provincetown e Taunton, dependentes da CR de New Bedford;
 Waterbury, dependente da CR de Nova Iorque;
 Los Angeles, dependente da CR de São Francisco.

França:

Mónaco, dependente da CR de Marselha;
 Havre, dependente da CR de Ruão;
 Andorra (Principado de Andorra), dependente da CR de Toulouse.

Iraque:

Manama (Bahrein), dependente da CR de Bagdade.

Japão:

Manila (Filipinas), dependente da CR de Tóquio.

Marrocos:

Tânger, dependente da CR de Rabat.

México:

Guatemala (Guatemala), dependente da CR do México.

Países Baixos:

Haia, dependente da CR de Roterdão.

Paquistão:

Karachi, dependente da CR de Islamabad.

Reino Unido:

Gibraltar, Guernsey, Manchester e Saint Helier (Jersey), dependentes da CR de Londres.

República da África do Sul:

Bank of Lisbon (escritórios: Boksburg, City Deep, Germiston, Kerk St., Krugersdorp, La Rochelle, Rosettenville, Sauer St., Troyeville, Vanderbijlpark e Vereeniging); Gaborone (Botswana); Maseru (Lesoto); Mbabane (Suazilândia) e Mmabatho (Bophuthatswana), dependentes da CR de Joanesburgo.

Senegal:

Abidjan (Costa do Marfim) e Nouakchott (Mauritânia), dependentes da CR de Dakar.

Suécia:

Gotemburgo e Malmö, dependentes da CR de Estocolmo.

Venezuela:

Aruba e Curaçau (Antilhas Holandesas); Barcelona, Barquisimeto, Ciudad Bolívar, Ciudad Guayana, Cumaná, El Tigre, Guatir, La Guaira, Los Teques, Maracaibo, Maracay, Margarita, Mérida e Valência, dependentes da CR de Caracas.

Zaire:

Bangui (República Centro-Africana), dependente da CR de Kinshasa.

Zâmbia:

Kitwe, dependente da CR de Lusaka.

Zimbabué:

Blantyre (Malawi), dependente da CR de Harare.

Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Assinada em 24 de Março de 1986.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Pedro José Rodrigues Pires de Miranda*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**ASSEMBLEIA REGIONAL****Decreto Legislativo Regional n.º 2/86/M**

Revogação dos Decretos Regionais n.ºs 27/78/M e 14/80/M, respectivamente de 22 de Agosto e de 22 de Outubro

Na perspectiva da satisfação das necessidades da população em termos de saneamento básico, a Assembleia Regional da Madeira criou, pelo Decreto Regional n.º 27/78/M, de 22 de Agosto, a empresa de Saneamento Básico da Região da Madeira, E. P. Posteriormente, a respectiva comissão instaladora propôs o respectivo estatuto, o qual veio a ser aprovado pelo Decreto Regional n.º 14/80/M, de 22 de Outubro.

Entretanto, verificou-se não estarem reunidas as condições necessárias ao êxito daquela empresa, pelo que não seria aconselhável o seu lançamento.

Assim:

Considerando a conveniência do empenhamento directo da Secretaria Regional do Equipamento Social na concretização das soluções relativas às origens da água para abastecimento público, no quadro de uma política integrada de gestão dos recursos hídricos da Região;